

Abaixo das sessões das Comissões para julgamento em faltas em conformidade com o disposto do S.º do Artº. 9º do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Assim que os julgamentos e sessões se seguiram a seguir, nessa cidade de Oliveira, a Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Dr. José de Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Oliveira, e presidente das respectivas Comissões para julgamento em faltas e bem assim os restantes componentes da mesma; Leônidas Oliveira Martins dos Reis, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Raposo, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções fiscais Administrativas, achando-se Secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste ato uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em faltas, por estarem nela constatadas as insolvências dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de vinte mil réis e mais dígitos e nove escudos, relativamente a cinturá e um vidro de relave assim denominadas: ouro de Imposto de Custódia de Trabalhos do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, mas importância de cento e vinte e nove escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de cento e dez escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de noventa e nove escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito na importância de cinturá e nove escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de nove-

lhar a oito escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de dezassete escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de cento e trinta e sete escudos; dois do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de vinte e dois escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de noventa e cinco escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de duzentos e cinqüenta e um escudos; dezoito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de trezentos e sessenta e cinco escudos; uma de Imposto de Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de cento e quarenta e seis escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de cento e quarenta e seis escudos; uma do Cemitério Municipal - licenças para decorações fúnebres na capela, do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de trés escudos; uma do Cemitério Municipal - lâmpadas por concessão de termos para sepulturas propícias, do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de mil e quinhentos escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dívidas diárias constantes fossem julgadas falsas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município poder haver as mesmas dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, havendo-se a presente acta que por todos vai ser assinada de pais de lida por voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário, que escrevi e também assinei.

A Comissão

~~Delegação a Antônio Pereira Fontoura dos~~

José de Souza Soares Bandeira

~~José de Souza Soares Bandeira~~